



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 476/2005

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DA REGIÃO DA BR-222, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Rondon do Pará, no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região da BR-222, constituído por Municípios do Estado do Pará para a consecução das seguintes finalidades:

I - planejar e realizar ações conjuntas de interesse comum ou regional, para a promoção do desenvolvimento sustentado da Região da BR-222 e adjacências, especialmente nas áreas infraestrutura, planejamento territorial, agricultura, meio ambiente, educação e segurança pública;

II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio;

Art. 2º O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, de forma rateada e proporcional, para a manutenção do Consórcio mencionado no art. 10, bem como para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho a ser elaborado conjuntamente pelas partes consorciadas, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para as mesmas finalidades.

Art. 4º O referido Consórcio sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 11.107, de 07 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os




MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo


Municípios contrataram consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 5º Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região da BR-222.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL RONDON DO PARÁ, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e Cinco.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal


ED'CARLOS PEREIRA DA SILVA
Secretário Interino de Administração,
Planejamento e Gestão